LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.018.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 009/2018, com emendas dos Vereadores Carlos Lindomar de Sousa e Antônio Marcos Possato)

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 25 DE JULHO DE 2.008, QUE ESTABELECE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 20 da Lei Complementar 154/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 20**. (...)*

§1º Respondem solidariamente pela penalidade aplicada, o proprietário e o responsável técnico que infringirem os itens da Tabela de Multas (Anexo I), exceto o item 11.
§ 2º - Alteração na implantação de área permeável, modificação de fachada, diagrama de cobertura ou modificações internas, que não representem acréscimo de área nem mesmo violação dos afastamentos, não serão passíveis de aplicação de penalidades, no entanto, deverão os responsáveis pela edificação apresentar projeto AS BUILT para correção.

Art. 2º O Art. 103 da Lei Complementar 154/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 103** - O Poder Executivo Municipal somente expedirá o Alvará para Demolição de edificação após vistoria pelo órgão municipal competente.*

§1º Após a vistoria o Poder Executivo Municipal poderá exigir, antes de conceder o alvará, que o proprietário apresente profissional legalmente habilitado, responsável pela execução dos serviços.

§ 2º Para demolições de edificações com menos de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com um pavimento e que não estejam localizados na divisa da edificação vizinha, será dispensada a apresentação de responsável técnico.

§ 3º Qualquer edificação que esteja ameaçada de desabamento, situação que deverá ser devidamente atestado mediante laudo expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, deverá ser demolida pelo proprietário no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da data da expedição do Alvará a ser expedido pela Secretaria de Obras e Regulação Urbana.

Art. 3º O Artigo 105 da Lei Complementar 154/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105 *- A demolição total ou parcial de uma edificação ou de sua dependência será imposta nos seguintes casos:*

I – quando a edificação for iniciada em área não parcelável;

II – quando, ameaçada de desabamento, ficar caracterizado o risco iminente de caráter público, devendo este ser devidamente atestado mediante laudo expedido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e o proprietário não quiser tomar as providências que a Prefeitura Municipal determinar para a sua segurança;

§1º. A demolição não será imposta quando o proprietário, submetendo a construção à vistoria técnica da Prefeitura, demonstrar que:

I – a obra preenche as exigências mínimas estabelecidas por lei;

II – que, embora não as preenchendo, podem ser executadas modificações que a tomem concordante com a legislação em vigor.

§2º Configurada a hipótese prevista no inciso II, o proprietário terá 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da notificação expedida pela Secretaria de Obras e Regulação Urbana, para executar as modificações necessárias ao atendimento do disposto na legislação específica, transcorrido o prazo sem o devido cumprimento, a edificação deverá ser demolida em até 10 (dez) dias.

Art. 4º O artigo 108-B da Lei Complementar 154/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108-B*. As edificações classificadas como LEVANTAMENTO CLASSE A poderão ser regularizadas desde que reúnam condições mínimas de segurança, higiene e habitabilidade e tenham sua conclusão comprovada exclusivamente pelo Geoprocessamento municipal de 2014.*

Art. 5º Os itens 2, 4 e 8 do Anexo 1 - Tabela de Multas, da Lei Complementar 154/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item 2 - Construir em desacordo com o projeto aprovado – Multa de 4 UFML por m².
Item 4 – Deixar de executar total ou parcialmente taxa permeável e/ou omitir a existência de cursos de água ou topografia acidentada – Multa de 400 UFML.
Item 8 – Não portar ou não manter no local da obra o Alvará de Construção ou Licença para construção – Multa de 110 UFML.

Art. 6º Acrescenta o item 36 ao Anexo 1 - Tabela de Multas, da Lei Complementar 154/2008, com a seguinte redação:

Item 36 – Iniciar demolições sem Alvará emitido pela Prefeitura – multa de 400 UFML.

Parágrafo único. O Anexo I da Lei Complementar 154/2008, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo único desta Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de dezembro de 2018.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar n° 378, de 11 de dezembro de 2018)

Anexo I
LC 154/2008

ITEM	INFRAÇÃO	MULTA	PRAZO PARA ATENDIMENTO	PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO
1	Iniciar ou executar obras, reformas e ou demolições sem licença da Prefeitura Municipal	8 UFML por m²	-	Por ocorrência
2	Construir em desacordo com o projeto aprovado	4 UFML por m²	-	Por ocorrência
3	Ocupação de imóveis residenciais unifamiliares acima de 100 m², imóveis de qualquer metragem multifamiliares, comerciais e industriais sem que a Prefeitura tenha feito à vistoria a nova emissão de Habite-se ou certidão similar	400 UFML por unidade	-	Por ato de ocupação
3.1	Ocupação de imóveis residenciais unifamiliares que possua área edificada de até 70 m² sem que a Prefeitura tenha feito à vistoria a nova emissão de Habite-se ou certidão similar	50 UFML por unidade	-	Por ato de ocupação
3.2	Ocupação de imóveis residenciais unifamiliares que possua área edificada de 70,01 m² a 100 m² sem que a Prefeitura tenha feito à vistoria a nova emissão de Habite-se ou certidão similar	200 UFML por unidade	-	Por ato de ocupação
4	Deixar de executar total ou parcialmente taxa permeável e/ou omitir a existência de cursos de água ou topografia acidentada	400 UFML	-	Por ocorrência
5	Executar obra com alvará de construção vencido	500 UFML	-	Por ocorrência
6	Desobedecer termo de embargo	300 UFML	-	Por ocorrência
7	Dificultar/impedir vistoria e ou fiscalização de obra	100 UFML	-	Por ocorrência
8	Não portar ou não manter no local da obra o Alvará de Construção ou Licença para construção	110 UFML	-	Por ocorrência
9	Ausência de placa de profissional na obra e ou instalada em local não visível	50 UFML	-	Por ocorrência
10	Construir além dos parâmetros máximos exigidos pela Prefeitura: demolição ou regularização pelo pagamento da penalidade por metragem acrescida	300 UFML por m²	-	Por ocorrência
11	Regularização de construções já concluídas que não sofreram embargo e ou notificação	3 UFML por m²	-	Por ocorrência
12	Utilizar logradouro público para depósito de materiais além do tempo permitido para descarga e remoção e ou confeccionar argamassa além dos limites do terreno	400 UFML	24h	7 dias corridos
13	Danos causados ao logradouro público em decorrência de obras	500 UFML	10 dias corridos	7 dias corridos
14	Deixar de construir, manter ou conservar em perfeito estado, passeio em frente à testada do imóvel lindeiro	30 UFML para cada 5m de testada	90 dias corridos	30 dias corridos
15	Revestir o passeio com material derrapante, não resistente, ou incapaz de garantir uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão	30 UFML para cada 5m de testada	30 dias corridos	30 dias corridos
16	Utilizar cunha de concreto ou qualquer objeto na via pública	110 UFML	30 dias corridos	30 dias corridos
17	Construir rampamaneto do passeio fora do padrão	110 UFML	30 dias corridos	30 dias corridos
18	Lançar águas pluviais sobre o passeio	110 UFML	30 dias corridos	30 dias corridos
19	Instalar precária ou permanentemente obstáculo físico no passeio ou projetado sobre ele	110 UFML	30 dias corridos	30 dias corridos
20	Executar, sem licença, obra ou serviço em logradouro público	220 UFML	-	24h
21	Executar obra emergencial sem comunicar ao Executivo ou requerer licenciamento	270 UFML	7 dias corridos	7 dias corridos
22	Não providenciar reparos no logradouro público no caso de dano decorrente de obra pública	160 UFML	5 dias corridos	7 dias corridos
23	Instalar mobiliário urbano em padrões diferentes do aprovado pelo Executivo	270 UFML	5 dias corridos	7 dias corridos
24	Deixar de fechar ou fechar irregularmente terreno ou lote vago	30 UFML para cada 5m de testada	60 dias corridos	30 dias corridos
25	Deixar de manter em bom estado de conservação os fechamentos do lote edificado ou não	30 UFML para cada metro danificado	60 dias corridos	30 dias corridos
26	Executar obra sem tapume	220 UFML	72h	4 dias corridos
27	Instalar tapume sobre o passeio, sem o prévio licenciamento	160 UFML	72h	3 dias corridos
28	Manter tapume avançando sobre o passeio ou tapume em obra paralisada	220 UFML	7 dias corridos	15 dias corridos

29	Instalar barracão ou container de obra no logradouro público sem prévio licenciamento	160 UFML	-	5 dias corridos
30	Manter barracão ou container instalado no espaço destinado a estacionamento de veículos no logradouro público após a conclusão do 3º piso	160 UFML	2 dias corridos	5 dias corridos
31	Instalar barracão ou container fora das normas previstas	160 UFML	2 dias corridos	5 dias corridos
32	Executar obras ou serviços nas fachadas sem instalar dispositivo que permita a proteção de pedestres e vizinhos ou instalar fora das normas previstas	260 UFML	2 dias corridos	5 dias corridos
33	Deixar de manter o passeio lindeiro à obra em bom estado de conservação ou em boas condições de uso	80 UFML	7 dias corridos	7 dias corridos
34	Deixar de prestar informação à fiscalização quando solicitado	80 UFML	2 dias corridos	2 dias corridos
35	Quaisquer infringências aos dispositivos deste Código, para os quais não tenham sido especificadas as penalidades próprias	30 UFML	10 dias corridos	30 dias corridos
36	Iniciar demolições sem Alvará emitido pela Prefeitura	400 UFML	-	Por ocorrência